



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2016 PARA CONTRATAÇÃO DO EVENTO ARTÍSTICO "JOÃO NETO E FREDERICO", A REALIZAR-SE EM 28 DE MAIO DE 2016, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MONSENHOR VITOR BATISTELLA, DURANTE O EVENTO "EXPOFRED/2016"**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado e **AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO**, associação privada, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.405.315/0001-37, neste ato representado por sua presidente Sra. **SIMONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doravante denominados **CONTRATANTES** e **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia/GO, na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, 16º andar, sala – 1614, bloco – A Ed. Brookfield Towers, Bairro - Jardim Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.738.613/0001-35, neste ato representado pelo Sr. **CLÁUDIO ROBERTO SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.585.528-66, portador da cédula de identidade civil nº 24.450.824-0, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2016, Processo nº 96/2016.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

É objeto deste contrato, como responsabilidade da contratada, na condição de agente representante credenciado da dupla musical **JOÃO NETO & FREDERICO** a sua apresentação nas cidades, locais, datas e horários, conforme abaixo:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Frederico Westphalen	Parque de Exposições Monsenhor Vitor Batistella	23h00min	28/05/2016	01h30min

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de **RS 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) de cachê**, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma:

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN pagará a contratada **RS 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais)**.

A AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO pagará a contratada **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário no **BANCO ITAU – 341 Agência: 8626, Conta Corrente: 15707-0, em nome da contratada**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da(s) apresentação (ões), sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominiais, em moeda Corrente Nacional e em espécie.

**CLÁUSULA QUARTA**

*(Handwritten signatures and initials)*



É parte integrante deste contrato o "CHECK LIST", que deverá ser adquirido através do site [www.joaonetoefrederico.com.br](http://www.joaonetoefrederico.com.br), link contratante, este deverá ser completamente preenchido e enviado à produção da banda, através do email [produção@joaonetoefrederico.com.br](mailto:produção@joaonetoefrederico.com.br), obrigatoriamente, 10 (dez) dias antes da data do show, sob pena de cancelamento do show sem prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO TRANSPORTE**

As despesas com transportes para os músicos, equipe técnica e produção ficam por conta da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO nas seguintes condições:

Na cidade do show serão necessários 03 VANS NOVAS c/ ar-condicionado e motorista.

Obs.: Os transportes que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a cumprir horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida em hipótese nenhuma interferência de terceiros nos desvios de roteiro e horários do mesmo, bem como fica vetada a presença de pessoas estranhas nos referidos veículos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA HOSPEDAGEM**

A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO fornecerá à CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, hospedagem no melhor hotel da cidade para 31(trinta e uma pessoas), conforme rooming list, que deverá ser adquirido através do site [www.joaonetoefrederico.com.br](http://www.joaonetoefrederico.com.br), link contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO**

É de responsabilidade da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO o pagamento das diárias de alimentação para a equipe JN&F.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRODUÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

Quaisquer dúvidas em relação à Produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com PRODUTOR (062) 9640-0831.

8.2. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO deverá colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA.

8.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos ARTISTAS contratados ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, produção, etc.

8.4. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

8.5. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

8.6. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO providenciará 02 camarins, para uso exclusivo da equipe de JOÃO NETO & FREDERICO, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

8.7. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, 10 (dez) homens aptos a fazerem o carregamento



## Município de Frederico Westphalen | RS Poder Executivo Municipal



descarrego dos instrumentos e equipamentos dos ARTISTAS durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados. Na falta dos carregadores, fica estipulada a multa de R\$ 90,00 (noventa reais) por dia por carregador ausente.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CORTESIAS**

A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO se compromete a fornecer a CONTRATADA 40 (quarenta) ingressos cortesia, sendo 20 (vinte) de pista e 20 (vinte) de camarote ou mesa, do show objeto deste CONTRATO, entregando a produção dos ARTISTAS quando da sua chegada à cidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O presente contrato não poderá ser cedido pelo CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Cabe a CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO.

**11.2.** Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

**11.3.** O(s) evento(s) poderá (ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

**11.4.** Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA**

**12.1.** Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS, sendo vedado a CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

**12.2.** A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação (ões), desde que previamente solicitada(s) pela CONTRANTE, ficando a CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

**12.3.** As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da CONTRATADA, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos ARTISTAS ou da CONTRATADA, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

**12.4.** É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.



12.5. A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

13.2. É de inteira e restrita responsabilidade da CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

13.3. Fica ratificado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de Produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e equipe de apoio da responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos ARTISTAS, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

13.5. É vetada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão aos ARTISTAS, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

13.6. A CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO nomeará um representante com autonomia e poder de decisão, durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2090  3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Frederico Westphalen e a Afred - Associação Frederiquense de Desenvolvimento poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao presente contrato, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- executar o contrato com atraso injustificado: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO POR CULPA DAS CONTRATANTES

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas capaz de ensejar a rescisão deste contrato implicará no pagamento de 50% do valor previsto na CLÁUSULA TERCEIRA e na perda de tudo quanto tenha sido pago antecipadamente por tal (is) apresentação (ões). Nos casos, em que a negociação tenha sido percentual da bilheteria com garantia mínima estipulada, implicará no pagamento do valor do mínimo estabelecido.

16.2. Fica dispensado o pagamento da multa ora estipulada, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso de avião, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.



16.3. Responderá o CONTRATANTE AFRED - ASSOCIAÇÃO FREDERIQUENSE DE DESENVOLVIMENTO, independentemente de culpa, de forma exclusiva, por todos os danos que vierem a causar à CONTRATADA e a terceiros, omissiva ou comissivamente, por fato próprio ou de outrem, seus prepostos, empregados, contratados, subcontratados, agentes, representantes, comissionados ou qualquer outra pessoa a seu serviço sob a responsabilidade direta ou não, exceto os casos fortuitos ou de força maior, com as seguintes ressalvas:

16.4. Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; falta de energia elétrica; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamentos ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como, ação ou omissão atribuída às CONTRATANTES, e seus empregados prepostos ou outros contratados.

16.5. A cobrança da multa contratual supra dar-se-á por meio de execução, por se tratar de dívida líquida e certa, servindo o presente contrato de título executivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA

O Município de Frederico Westphalen e a Afred - Associação Frederiquense de Desenvolvimento poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 18 de maio de 2016.

  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**SIMONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Afred - Associação Frederiquense de Desenvolvimento  
Contratante

  
**CLÁUDIO ROBERTO SANTOS**  
Contract Show Produções Artísticas Ltda.  
Cláudio Roberto Santos  
CPF: 145.585.528-66  
RG: 24.450.824-0  
Contratada

Testemunhas:  
Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Paola Medeiros Lissak:  
CPF: 028.348.260-56

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

PREF. MUNICIPAL-FW	
18/05/2016	Rubrica
07	C

Modalidade: Inexigibilidade

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Inexigibilidade

Nº da Licitação: 3

Data da Licitação: 18/05/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: contratação do evento artístico "João Neto e Frederico", a realizar-se em 28 de maio de 2016, no Parque de Exposição Monsenhor Vitor Batistella, durante o evento "EXPOFRED/2016"

Fornecedor Vencedor: CONTRACT SHOW PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - 96866

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1,000	un	contratação do evento artístico "João Neto e Frederico", a realizar-se em 28 de maio de 2016, no Parque de Exposição Monsenhor Vitor Batistella, para o evento "EXPOFRED/2016"		91.500,00000	91.500,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 91.500,00